PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 347, de 18 de dezembro de 2008.

Autoriza o desmembramento de Área Institucional, o desafetamento e a permuta da área remanescente desafetada, consubstanciada em imóvel público localizado no Jardim São Luiz, com três lotes de terrenos no Distrito de Igaraí, de propriedade de Lourdes Franceschi Pinheiro ou seu eventual sucessor José Lázaro Franceschi Pinheiro.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 063/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica autorizado o desmembramento da Área Institucional "B" do Loteamento denominado "Jardim São Luiz", conforme as seguintes descrições e confrontações:

Área Institucional "B – 2": Tem início o perímetro no marco 31 – A1, cravado no alinhamento da Rua Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias, ponto de divisa com a Área Institucional "B-1", daí segue pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o marco 31-B; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 05 da quadra 03, com AZ de 228º 9' 23,58", numa distância de 38,00 metros, até encontrar o marco 31-B1; daí deflete à direita e segue numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Área Institucional "B-1", até encontrar o marco 31-A2; daí deflete à direita e segue numa distância de 38,00 metros, confrontando com a Área Institucional "B-1" até o marco 31-A1, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 380,00 m².

Área Institucional "B-1" - Tem início o perímetro no marco "31", na poligonal de divisa, situado no vértice onde confronta de um lado com o terreno de propriedade da Sra. Anésia Bertasso Geraldo e do outro lado com a Escola Estadual de 1º Grau "João Cid Godoi", com AZ 45º 43' 31" numa distância de 48,70 metros, até encontra o ponto 31-A, localizado na divisa com a Rua Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias. Daí, segue à direita confrontando com a referida rua, com AZ 1387º 09' 23,58" numa distância de 53,90 metros, até o ponto 31-A1, na divisa com a área desmembrada e designada de Área Institucional "B-2". Daí, deflete à direita e segue confrontando com a Área Institucional "B-2", numa distância de 38,00 metros até o ponto 31-A2. Daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Institucional "B-2", numa distância de 10,00 metros até o ponto 31-B1. Daí,

Lei Complementar nº 347, de 18 de dezembro de 2008.

deflete à direita e segue confrontando com o lote 05 da quadra 03, com AZ de 228ºa 09' 23,58", numa distância de 6,50 metros até o ponto 29-A, localizado na poligonal da divisa nos fundos do lotes do Sr. Galdino Teodoro dos Santos. Daí deflete à direita com AZ de 314º 46" 46" numa distância de 39,00 metros, até o marco 30, na seguinte confrontação: no início com o lote do Sr. Galdino Teodoro dos Santos, depois com o lote da Srta. Helena Andreoli Quinte e por último com o lote do Sr. Paulo Roberto Vieira, do marco 30 segue ao marco 31, com AZ de 312º 03' 26", numa distância de 23,88 metros até o ponto inicial (marco 31), confrontando primeiro com o lote do Sr. Paulo Roberto Vieira e depois com o lote da Sra. Anésia Bertasso Geraldo, ponto onde teve início e finda a presente descrição perimétrica. Encerra o perímetro com uma área total de 2.558,59 m², tudo de acordo com o desenho nº 51/2008 da Municipalidade.

Parágrafo único: A Área Institucional "B-2", localizada no Jardim São Luiz, fica desafetada da classe dos bens de uso comum para integrar a classe dos bens dominicais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a Área Institucional "B-2", remanescente e desafetada, descrita no art. 1º da presente Lei Complementar, com o lote 01, constante da matrícula 14.052, fl. 92, com o lote 02, constante da matrícula 14.053, fl. 9 e com o lote 03, constante da matrícula 14.054, fl. 94, todas do livro nº 2-U-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa, de propriedade de Lourdes Franceschi Pinheiro ou seu eventual sucessor José Lázaro Franceschi Pinheiro, com as seguintes descrições e confrontações:

Lote 01 - Um terreno situado no Distrito de Igaraí, deste município e comarca, com frente para a Rua João Carvalho de Lima, lado ímpar, designado como lote nº "01", medindo: de frente para a Rua João Carvalho de Lima, esquina da Rua Lucindo Barretto, mede em curva a distância de 9,40 metros, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Lucindo Barretto a distância de 10,55 metros e finalmente na confluência da Rua Lucindo Barretto com a Travessa Joaquim Ferreira de Souza, mede em curva a distância de 18,75 metros da frente aos fundos a partir da Rua João Carvalho de Lima, mede a distância de 28,55 metros, onde confronta com o lote nº 02, da frente aos fundos a partir da Travessa Joaquim Ferreira de Souza mede a distância de 20,50 metros, confrontando com o lote nº 04, encerrando uma área de 487,10 m².

Lote 02 - Um terreno situado no Distrito de Igaraí, deste município e comarca com frente para a Rua João Carvalho de Lima, lado ímpar, designado como lote nº "02", medindo: de frente o total de 9,90 metros, sendo que em linha reta mede 6,10 metros com frente para a Rua João Carvalho de Lima e mede em curva a distância de 3,80 metros, na concordância das Ruas João Carvalho de Lima com a Rua Lucindo Barretto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 347, de 18 de dezembro de 2008.

mede de fundos a distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 04; da frente aos fundos do lado esquerdo de quem olha para o terreno mede 28,85 metros, confrontando com o lote 03; de frente aos fundos do lado direito mede 28,55 metros, confrontando com o lote nº 01, encerrando a área de 285,00 m².

Lote 03: Um terreno situado no Distrito de Igaraí, deste município e comarca, com frente para a Rua João Carvalho de Lima, lado ímpar, designado como lote nº "03", medindo: 10,00 metros de frente para a Rua João Carvalho de Lima; 10,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº 5, da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem olha para o terreno, mede a distância de 38,00 metros, confrontando com as propriedades dos Srs. Odomyr Benedicto Pandore e Miguel José da Silva; da frente aos fundos, do lado direito, mede a distância de 38,00 metros, confrontando com os lotes nºs 02 e 04, encerrando a área de 380,00 m².

Art. 3º - Não haverá qualquer compensação financeira e indenizatória ou de outros benefícios pela efetivação da permuta das propriedades.

Art. 4º - Para a efetivação da permuta das áreas, cada permutante arcará respectivamente com suas próprias custas com escritura, registro e demais despesas cartoriais.

Art. 5 º - Fica autorizada, desde logo, a transferência das posses dos imóveis permutados, em caráter precário, até a regularização definitiva e outorga das escrituras imobiliárias.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal